



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 4.255, de 10 de setembro de 2019.**

**Altera a redação da alínea “a”, do art. 1º, da Lei nº 2.389, de 05 de maio de 2004.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da alínea “a”, do art. 1º, da Lei nº 2.389, de 05 de maio de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

a) homenagearão datas, fatos, pessoas ou vultos históricos, cidades ou a memória de quem haja prestado relevantes serviços à comunidade.

.....  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de setembro de 2019.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

